

PROJETO DE LEI Nº 5.938/2009
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA N.º _____

O art. 45 do Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. A receita advinda da comercialização referida no art. 44 será destinada a fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica com a finalidade de constituir fonte adicional de recursos para a realização de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e desenvolvimento da **saúde**, educação, cultura, ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de prever, como fonte adicional de recursos, que a receita da comercialização do petróleo e do gás natural destinados à União serão também aplicados na saúde do povo brasileiro.

Essa medida, além de beneficiar diretamente a área da saúde afastará a alegada necessidade de criação de novo tributo com a finalidade de financiar a saúde no País.

Sala das Sessões, em _____ / _____ / 2009.

Deputado Eduardo Sciarra
DEM/ PR